


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08/2010

Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2010, dos processos judiciais incluídos na Meta 2 do Poder Judiciário Nacional no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí.

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, etc., e,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos e as metas nacionais de nivelamento estabelecidos no 3º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que uma das metas nacionais de nivelamento, denominada "Meta 2", é "Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2006, exceto os processos de competência do Tribunal do Júri, que compreende os distribuídos até 31/12/2007";

CONSIDERANDO que compete à Administração do Tribunal de Justiça prover meios para o alcance das metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as medidas destinadas a garantir o cumprimento da Meta 2,

R E S O L V E M :

Art. 1º. Os Juízes de Direito titulares ou em exercício nas serventias judiciais, que são os gestores da Meta 2 nas suas respectivas unidades judiciárias, designarão um servidor, efetivo, comissionado ou à disposição, para exercer a função de subgestor da Meta 2.

(Assinatura)

Art. 2º. Cabe ao subgestor auxiliar o Juiz no acompanhamento do cumprimento da Meta, devendo:

I - relacionar os processos da Meta 2 existentes na unidade judiciária;

II - identificar fisicamente os processos;

III -identificar e separar os processos em três categorias:

a) "autos conclusos" (para despacho/decisão ou sentença);

b) em fase de instrução;

c) com recurso interposto aguardando processamento.

§ 1º. Para facilitar o cumprimento da Meta 2, o subgestor poderá separar os processos por matéria (cível/criminal/família/outras), assunto, autor ou réu, selecionando aqueles em que for verificada a viabilidade de conciliação.

§ 2º. Caberá a cada juiz estabelecer data para os dias de conciliação necessários, colocando em sua pauta os processos passíveis de conciliação, devendo a secretaria de juízo proceder à intimação das partes.

Art. 3º. Os autos com movimentação "conclusos", incluídos na Meta 2, deverão ser encaminhados ao magistrado competente, que deverá dar prioridade na prolação de despacho/decisão ou de sentença.

Art. 4º. Os processos da Meta 2 em fase instrutória serão movimentados e diligenciados pelo subgestor, visando ao encerramento da instrução, de modo a permitir o julgamento no prazo estipulado pelo CNJ.

Art. 5º. Os processos incluídos na Meta 2 em fase de recurso deverão aguardar decisão da instância superior e, quando devolvidos à instância de origem, terão andamento prioritário, nos termos desta resolução.

Art. 6º. As medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento da Meta 2 não poderão afetar o regular processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal.

Art. 7º. O Desembargador Gestor Estadual das Metas do CNJ e os Juízes Auxiliares do Gestor orientarão e acompanharão o cumprimento da Meta 2, no que se refere aos processos em curso no primeiro grau de jurisdição, recomendando, se necessário, à Corregedoria Geral da Justiça a realização de correições extraordinárias e inspeções técnicas junto às serventias judiciais.

Art. 8º. Todas as dúvidas e sugestões a serem feitas por magistrados e subgestores, referentes à Meta 2, deverão ser encaminhadas ao Desembargador Gestor das Metas, pelo e-mail gestordasmetas@tipi.jus.br, com identificação da Vara, Comarca e nome do magistrado ou do subgestor.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá adotar outras medidas para o cumprimento da Meta 2.

Art. 10. Os magistrados deverão elaborar relatório circunstanciado, até 17 de dezembro de 2010, dos processos incluídos na Meta 2 em que não for possível prolatar sentença, declinando os motivos determinantes.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de abril de 2010.

Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE DO TJ/PI

Rosimari Leite Carneiro
Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA